

DECRETO Nº 8668, DE 25 DE MARÇO DE 1999.

Institui Programa de Ajuste Emergencial, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, incisos V e VII, da Constituição Estadual; e,

CONSIDERANDO que a estrutura organizacional do Estado atingiu dimensão incompatível com sua capacidade financeira e gerencial;

CONSIDERANDO que, ao aumento da estrutura do Estado somou-se um aumento de gastos, quer com pessoal – a ponto de contrariar dispositivos constitucionais e com a Lei Camata - quer com sua manutenção, igualmente incompatível com a capacidade de arrecadação do Estado;

CONSIDERANDO que alterações estruturais e organizacionais demandam aprofundados e acurados estudos, os quais, obviamente, só agora podem ser iniciados;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de implementação dessas alterações, visando reduzir custos, de forma imediata, a fim de possibilitar-se o atendimento da folha de pagamento dos servidores do Estado, ao lado de buscar-se a adimplência de outros compromissos já firmados pelo Estado,

DECRETA:

Art. 1° - Fica instituído o Programa de Ajuste Emergencial, no âmbito da Administração Pública Estadual - Direta e Indireta - consistente nas medidas preconizadas neste Decreto.

Digito neteral w 4213 wo ma Z61 03 1.99 Oficial

Mancago no vierio y 1041

Publicado no Diário

GOVERNO DO ESTADO DE GOVERNADORIA

DECRETO Nº SAMA, DE 25 DE JANEIRO DE 1999.

JANEIRO DE 1 âmbito da Administração Pública Estadual

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, incisos V e VII, da Constituição Estadual:

CONSIDERANDO que a estrutura organizacional do Estado atingiu dimensão incompatível com sua capacidade financeira e gerencial:

CONSIDERANDO que, ao aumento da estrutura do Estado somou-se um aumento de gastos, quer com pessoal – a ponto de contrariar dispositivos constitucionais e com a Lei Camata - quer com sua manutenção, igualmente incompatível com a capacidade de arrecadação do Estado:

CONSIDERANDO que alterações organizacionais demandam aprofundados e acurados estudos, os quais, obviamente, só

implementação dessas alterações, visando reduzir custos, de forma imediata, a fim de possibilitar-se o atendimento da folha de pagamento dos servidores do Estado, ao lado de buscar-se a adimplência de outros compromissos já firmados pelo Estado.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Ajuste Emergencial. no âmbito da Administração Pública Estadual - Direta e Indireta - consistente nas medidas preconizadas neste Decreto.



Parágrafo único – Este Programa de Ajuste Emergencial tem duração fixada até a aprovação pela Assembléia Legislativa, de Projeto de Lei Complementar, a ser encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, que estabeleça nova estrutura organizacional da Administração Direta e Indireta.

Art. 2° - A fim de reduzir custos com pessoal, adotar-se- á, em casos específicos, a interinidade de cargos, onde um único titular responderá por outros órgãos, não fazendo jus à remuneração dos mesmos, e percebendo, tão somente, a remuneração do cargo em comissão a que for nomeado.

Art. 3° - Na execução orçamentária fica instituído o regime de disponibilidade financeira.

Parágrafo único — Todos os dispêndios somente serão concretizados após liberação da Secretaria de Estado da Fazenda, das disponibilidades de caixa.

Art. 4° - O controle financeiro de todos os Convênios e Fundos Estaduais será igualmente centralizado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 5° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial o Decreto n 8596, de 02 de janeiro de 1999.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de março de 1999, 111° da República.

JOSÉ DE ABREU BIANCO

Governador

EUDES MARQUES LUSTOSA Chefe da Casa Civil